



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

TERMO ADITIVO Nº 4/2023

Processo nº 47648.001608/2019-28

**DÉCIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 10/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA
PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA EM
EXTINÇÃO DE CAMPINAS (UDCA), QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JORGE
DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO -
FUNDACENTRO E A EMPRESA FACTH
SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO
LTDA.**

A **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, Sr. Mário Augusto Silva Pinto, designado pela Portaria nº 9, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1715248, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Facth Serviços Técnicos e Conservação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.073.550/0001-33, com sede à Av. Interlagos, 2001, sala 34 A, CEP 04661-100, Jardim Umuarama, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Felipe César Ferreira Maião, portador da Cédula de Identidade nº 46.215.979-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 388.217.518-48, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 47648.001608/2019-28 e nº 264001.000633/2017-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 10/2017, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/02/2023 a 27/08/2023, nos termos do art. 57, II e § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

1.1.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, antes da data final de vigência, tendo em vista a realização de pregão eletrônico que trata do mesmo objeto, rescisão essa que será precedida de um prazo mínimo de aviso à CONTRATADA de 30 (trinta) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.757,08 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 22.542,48 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 264001

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 204577

Elemento de Despesa: 33903702

Plano Interno: 22000401113

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da última assinatura dos contraentes deste Termo Aditivo, com o valor de R\$ 1.127,12 (um mil cento e vinte e sete reais e doze centavos), mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global, garantia essa que, para os casos de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter vigência até 27/11/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

MÁRIO AUGUSTO SILVA PINTO
Diretor de Administração e Finanças Substituto
FUNDACENTRO

FELIPE CÉSAR FERREIRA MAIÃO
Sócio-Proprietário
FACTH SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Augusto Silva Pinto, Diretor(a) de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 07/02/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe César Ferreira Maião, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199325** e o código CRC **7EF3E4C3**.